



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às quinze horas realizou-se a **Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 20005-11.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): CESAR EVANDRO STEFANI HOLTZ, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, quanto ao tema "SUPRESSÃO DE ANUÊNIOS/QUINQUÊNIOS. REDUÇÃO DE ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS. OPÇÃO POR OUTRO REGULAMENTO DA EMPRESA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento: (a) para, reconhecendo a validade da adesão do Reclamante às regras do novo sistema de remuneração (SIRD/2009), julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Autor; e (b) para condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor da causa, em favor dos patronos da Reclamada, observando-se os termos do § 4º do art. 791-A da CLT e da ADI 5766 (condição suspensiva de exigibilidade, por ser o Reclamante beneficiário da justiça gratuita). Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 380,54, calculadas sobre o valor de R\$ 19.027,15 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 11107-56.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MÁRCIA BATISTA SILVA DE LUNA, Advogado: Dr. Jorge Cezar de Araújo Caldas Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 2175-10.2014.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MIGUEL ARCANJO PINTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Mirtes Pimenta Soares, Recorrido(s): DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE AO TEMPO DE SERVIÇO. BILATERALIDADE.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento da indenização relativa aos dias excedentes aos trinta do aviso-prévio trabalhado exigido do empregado; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incidência das horas extras no cálculo do aviso prévio, ainda que trabalhado. Custas processuais inalteradas. Observação: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 916-95.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GISSI LAENE PINHEIRO MONTANHA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Natasha Almeida Costa, Advogado: Dr. Romara Dilce Pereira Pinheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "CTVA. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a incorporação do CTVA na remuneração da Reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 808-24.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SIMONE MA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr. Mirian Regina de Lacerda Freire, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial da pretensão do Reclamante de diferenças salariais decorrentes da não concessão dos aumentos de nível por mérito e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga com o julgamento do recurso ordinário do Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 700-36.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ARIOSVALDO SILVA FREIRE, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO. NORMA INTERNA 302.25.12/1984", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial da pretensão do Reclamante de diferenças salariais decorrentes da não concessão dos aumentos de nível por mérito e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com o julgamento do mérito da ação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 690-67.2021.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NICOLE MARIA FREITAS ROSSA, Advogado: Dr. Mariluci da Silva Possamai Della Casagrande, Recorrido(s): ICARA CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. RECUSADA A PROPOSTA DE RETORNO AO EMPREGO. PROTEÇÃO DO NASCITURO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PERÍODO ESTABILITÁRIO DEVIDA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que reconheceu o direito da Reclamante à indenização substituta da estabilidade provisória no emprego, sem limitação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 672-67.2014.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PEDRITO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO. NORMA INTERNA 302.25.12/1984", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial da pretensão do Reclamante de diferenças salariais decorrentes da não concessão dos aumentos de nível por mérito e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga com o julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 210-91.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): ORRANEIS NUNES PADILHAS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO



COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. EMPREGADOS DA ATIVA E APOSENTADOS. VALIDADE DA COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO AUTORIZADA POR DECISÃO JUDICIAL", a fim de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente demanda e afastar a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais em 2% sobre o valor da causa atribuídas ao Reclamante, de cujo pagamento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RRAg - 10825-97.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): ANDERSON DA SILVA MARTINEZ, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir erro material no acórdão embargado e, assim, determinar que, no acórdão embargado, onde se lê "para restabelecer a sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento (a) de adicional de insalubridade ao reclamante", passa-se a ler "para restabelecer a sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento (a) de adicional de periculosidade ao reclamante". **Processo: ED-Ag-RR - 10643-29.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André Luiz Caetano, Decisão: conhecer dos embargos de declaração interposto pela F.H.S.L. e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 10302-34.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEXANDER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marceleandro Clementino da Silva, Embargado(a): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Adriana Carneiro Sereno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 499-02.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Marcela de Andrade Soares Marensi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-RR - 394-31.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: LEONICE LUZIA ANTONIASSI, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000346-71.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDO MARTINS RODRIGUES, Advogada: Dra. Paula Moura de Albuquerque, Agravado(s): BUYTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, EQUIPASHOP COMERCIO DE INSTALACOES COMERCIAIS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 232400-92.1991.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Leonardo Aguiar, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): APARECIDA GERALDA DE FREITAS COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, Advogado: Dr. Paulo Soares dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Thiago Monteiro de Queiroz, UNIÃO (PGF), Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 102067-03.2016.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. José Antônio Bastos Valente Viana, Agravado(s): HARROLD CAPPELLETTI VALENTIM, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalhal, Advogada: Dra. Fernanda de Andrade Pereira, Advogado: Dr. Adriano Alex da Silva Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. José Antônio Bastos Valente Viana, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100607-86.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Arnaldo Blauchman, Agravado(s): CRISTIANO MARTINS DE CASTRO, Advogado: Dr. Jennifer de Andrade



Pereira Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100014-09.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELVINO PIMENTEL DE ALMEIDA GOUVEIA, Advogado: Dr. Norberto Barbosa Neto, Agravado(s): MARCELO JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Joao Victor Bernardo Castelhana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 74200-89.2005.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Israel Mendonça Souza, Advogado: Dr. Yargo Oliveira Favilla, Advogada: Dra. Camila Aguiar Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, TRANSPORTE DE BETUMES LTDA. - TRANSBET, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Dr. Mario Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Barbosa Caminha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: o Dr. Carlos Antônio Barbosa Caminha, patrono da parte TRANSPORTE DE BETUMES LTDA. - TRANSBET, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 61100-86.1999.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALMIRAM RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. Jamilton Bispo dos Santos Filho, Agravado(s): OZIEL PINHO PAIXÃO, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 22367-67.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Dr. Leonardo Lima Marques, Advogado: Dr. Andrea de Nes, Agravado(s): SULLY ADEMIR REBELLO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Maiane da Rosa Jacomelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 12391-23.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): DAVID AUGUSTO GONCALVES, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12003-98.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RICARDO VIEIRA NUNES, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogada: Dra. Ana Luiza Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Thais Castanha Marcondes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11439-16.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IZABEL CRISTINA PACHECO MENESES BRITO, Advogado: Dr. Bruno Diego Alonso Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE RADIODIAGNOSTICO RIO PRETO LTDA, Advogado: Dr. Thessa Cristina Santos Sinibaldi Eagers, INTERLIMP GESTAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Karen Lúcia Membribes Esteves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10846-21.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Pino, Agravado(s): FRANCISCO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Everton Gomes de Andrade, XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Debora Cristina Aníbal, Advogado: Dr. Silvana Davanzo Cesar, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10831-20.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): MARCELO BENEDITO VITORIO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10763-60.2020.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRN HOLDING PATRIMONIAL S/A, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): ALIANCA DIVINOPOLIS LTDA, DAVI PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Elaine Cristina Messias Laurindo, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Santos, Advogado: Dr. Júlio César Ferraz de Lima, HN HOLDING - EIRELI, HR PARTICIPACOES S.A, HRI INVESTIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA, L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., MAQUINA DE VENDAS SOLUCOES FINANCEIRAS S/A, MIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RAN HOLDING PATRIMONIAL S/A, RED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10269-23.2021.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Eleutério Campos, Agravado(s): DIEGO RICARDO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sueli Carneiro Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10172-55.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): CASSIO APARECIDO SORRIGOTTI, Advogado: Dr. Cassiane Gabriel Lima dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10130-47.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): VLADIMIR GINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2581-38.2010.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Jonathan Languidi Van Stijn, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2230-54.2012.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALTER IMPERATORE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1879-81.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Gabriel Benevides Santa Cruz, Agravado(s): NAIR FREIRE BARROSO, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1585-27.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): BISPO - SERVICOS FLORESTAIS LTDA - ME, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SILVICULTURA, NO PLANTIO, TRATOS CULTURAIS, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM ATIVIDADES FLORESTAIS E INDÚSTRIA MOVELEIRA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SINTREXBEM/BA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1568-72.2012.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON GOMES DA LUZ, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1322-60.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nilton Correia, Agravado(s): JOAO EDSON FERREIRA DE DEUS, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1272-02.2016.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GRÁFICO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Ricardo Conceicao Vieira, Advogado: Dr. Allan Orrico Di Domizio, Advogado: Dr. Natalia Silva Boaventura, Agravado(s): AURELINA MONTENEGRO SILVA, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Advogado: Dr. Gisele dos Anjos Oliveira, TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogado: Dr. Elizabete Galdino Vilela de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 944-43.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Advogado: Dr. Luana Paula Batalha Contreiras Santos, Agravado(s): LEONARDO KENNEDY MENEZES SILVA, Advogada: Dra. Elizângela Suzart da Silva, PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A., Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Advogado: Dr. Luana Paula Batalha Contreiras Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 613-34.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TARCIO HENRIQUES RIBEIRO MONTEIRO - EPP, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): CICERO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Camilla Helena Silvestre Medeiros Paulo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono da parte TARCIO HENRIQUES RIBEIRO MONTEIRO - EPP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 567-72.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ORION RECURSOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Agravado(s): MARCIA DA CONCEICAO PINTO LEITE, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 535-82.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): IRADI DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as Agravantes a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 206-60.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALTAIR ANTUNES MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 92-15.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): SUELI FERNANDES ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10-55.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Agravado(s): JOAO DOMINGUES, Advogado: Dr. Anderson Bacinello Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1366-18.2013.5.04.0702 da**



4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA ROSA PACHECO VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 198-94.2017.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AIRTON LUIZ CASSAPULA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS SALARIAIS DEFERIDAS NA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da Reclamada à integração de parcelas salariais reconhecidas judicialmente no salário de contribuição e o respectivo recolhimento dos reflexos das contribuições previdenciárias para a previdência complementar privada e determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito, no particular. Sobrestada a análise dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e dos demais temas do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 101044-40.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA MARIA ANTONIO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Advogado: Dr. Eduardo Tranjan Lopes Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Advogado: Dr. Haroldo Araujo, Advogado: Dr. Arnaldo Horowicz, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93500-58.2009.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): REGINA APARECIDA LEITE, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18075-26.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Agravado(s): JONAS FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Aline Oliveira Madeira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE TUNTUM e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17895-10.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Victor Andrade Cabral Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Agravado(s): LEYDIANE SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Bruno Guilherme da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Helayne Sabrine da Silva Sousa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE TUNTUM e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17822-38.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s): NOABIA DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kassyo Jose Costa Lima, Decisão: à unanimidade reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE TUNTUM e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17089-72.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s): IGO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE TUNTUM e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16195-05.2021.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARAIOSES, Procurador: Dr. Antônio Pereira de Oliveira Júnior, Procuradora: Dra. Daniele de Oliveira Costa, Agravado(s): CLAUDIANY DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jose Deusdete Rodrigues de Souza Junior, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ARAIOSES e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16098-87.2021.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO, Advogado: Dr. Leao III da Silva Batalha, Advogado: Dr. Thayrid Gadelha Loureiro, Agravado(s): LUANNA DE ARAUJO AGUIAR, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10986-95.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10802-60.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): RENATO DE ABREU PEDON, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10469-39.2020.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. André Zaroni Megale, Advogado: Dr. Luciano Pinho Nilo, Advogado: Dr. Pabila Pezzo Marinho, Agravado(s): MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO, WILLIAM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Roberto Coelho Pereira, Advogado: Dr. Janayna Kato de Moura Martins, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JORNADA EXTENUANTE. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2078-63.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Dr. Lucy Alves de Luna, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122-81.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE-SINTECT/SE, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Thiago da Silva Santana, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "CONEXÃO" e "CHAMAMENTO AO PROCESSO" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "BANCO POSTAL. DA NÃO EQUIPARAÇÃO DA ECT À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NORMAS DE SEGURANÇA BANCÁRIA. APLICAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI Nº 7.102/83", e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 12000-47.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO SIMÃO JOAQUIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. **Processo: RRAg - 10401-06.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDEZ S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Dr. Erick Renato Craveiro Fontanazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO BRUNELLI, Advogada: Dra. Jaqueline Remorini, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 10063-65.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO LUIZ SALANDINI, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "atualização monetária dos débitos trabalhistas - índice aplicável", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-e e juros previstos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. **Processo: RRAg - 1773-64.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDILTON SCALZER PASSOS, Advogado: Dr. Caio Vítor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 896-56.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): JUACYR MAGALHAES BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Umbelino, Advogado: Dr. Felipe Dias dos Santos, Advogado: Dr. Matheus Guesser Goncalves, Agravante(s) e Recorrido(s): KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Melise Cezimbra Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1002444-41.2015.5.02.0241 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DOMINGOS NISHIDA - ME, Advogada: Dra. Cleonice da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Dias, Recorrido(s): DOUGLAS CAMPELO SANCHES, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, PORTO FERRAZ CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Leopoldo de Souza Storino, PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. César Augusto Elias Marcon, Advogado: Dr. Bruno César Mgalhães Tognon Periera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002341-60.2016.5.02.0609 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Joao Roberto Liebana Costa, Recorrido(s): CARMELO CONSTRUÇÕES E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., CONSÓRCIO HELENO & FONSECA - TIISA, Advogado: Dr. Joao Roberto Liebana Costa, JOSE SAMUEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revisa, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inocorrência de formação de grupo econômico entre as Reclamadas e afastar a responsabilidade solidária imposta à segunda Reclamada. **Processo: RR - 1001721-21.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSE LUIZ DO CARMO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Franco Morgero, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 288, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1001066-09.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELI ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000446-30.2017.5.02.0221 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): JEFFERSON MARCIONILIO DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000418-91.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEZAR DE JESUS PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CST LINHA 13 - JADE - LOTE 04, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000299-18.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAFAEL MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Recorrido(s): COMERCIAL CHOCOLANDIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100991-90.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Sampaio Solar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21744-70.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Souza de Macedo, Recorrido(s): ANA PAULA MARTINS MARQUES, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 20892-86.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Aparecida Canossa, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Recorrido(s): TIAGO VIEIRA FUHRMANN, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20297-82.2017.5.04.0523 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INTECNIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniele Kalinoscki, Advogado: Dr. Claudio Botton, Recorrido(s): DULCIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Fortunatto, Advogado: Dr. Ademir Dal Bianco Júnior, WAECHTER & DOS SANTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o redutor de 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo à reparação material, a ser pago em parcela única, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11836-64.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Recorrido(s): CONSÓRCIO MAR AZUL, Advogada: Dra. Ana Carolina Barros Alves Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 11808-41.2016.5.15.0020 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIANO DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Claudinei Silvestre Palandi, Recorrido(s): IMERYS STEELCASTING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago da Rocha Moreira, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Míyashita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11803-**



64.2017.5.15.0123 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Procurador: Dr. Rodrigo Barbosa Urbanski, Procurador: Dr. Maria Luiza Araújo Lima, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA ALIAGA PASQUALINI, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11742-39.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Advogada: Dra. Natália Rocha Assunção, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Flavio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wyller Resende Mattar, Advogada: Dra. Mônica Alves de Moraes Resende Mattar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11731-90.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA LUCIA BATISTA PINHEIRO, Advogada: Dra. Cássia Franciani Escorse Machado, Advogada: Dra. Ana Carla Miguel, Recorrido(s): GROWN OPTICAL LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Y.T.T. PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Macrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade provisória, compreendido entre a data da dispensa da Reclamante e o término do 5º (quinto) mês após o parto. **Processo: RR - 11675-51.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): DELZITA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da primeira Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11640-97.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CASSIO HENRIQUE MARCOS, Advogada: Dra. Lígia Priscila Dominicale, Recorrido(s): EBF-VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 463, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 11600-82.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogado: Dr. Zacarias de C. Umbelino Lousa, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Recorrido(s): LUZINETE VIEIRA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10780-85.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Douglas Dirceu Megiatto, Advogado: Dr. Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA E OUTRA, Advogado: Dr. Ivanildo Aparecido Machado Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 25, da Lei nº 8.036/1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito de o Sindicato Autor pleitear judicialmente o pagamento de eventuais diferenças de FGTS, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 10680-70.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, RECORRENTE: CELIO RANGEL DA SILVA AQUINO, Advogada: Dra. CRISTIANO COUTO MACHADO, RECORRIDO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10515-32.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ANA PAULA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Castanheira, NILTON RAMOS DA COSTA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Bárbara Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (Telefônica Brasil S.A.). **Processo: RR - 10486-55.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSUE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): ANDRETA MOTORS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10416-21.2020.5.15.0022 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TEKA - TECELAGEM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Recorrido(s): CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderley Luis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10304-86.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIS RAEL DE SOUSA MACEDO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, pelo prazo de dois anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 6800-07.2002.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADALTRO ROBERTO FARIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Cíntia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Recorrido(s): ADORAIDE GORETI SCHEIBLER, CARLOS FIORAVANTE POLESSO PEDRETTI, CHURRASCARIA JS LTDA, GILVANI GRZEBIELUCKAS, JAILTON MAGALHAES PEREIRA, KELLY MAGALHAES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Lima Cezar, O CHURRASQUEIRO GAUCHO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a expedição de ofícios ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), para obtenção de informações acerca da existência de benefício previdenciário ou salário em nome dos Executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 2923-84.2014.5.02.0015 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSE MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Joseli Aparecida Guimarães, Recorrido(s): LIGIA PIMENTEL MELLO TORRINHA, MAXX EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Maria Carolina Correia Bassalo, ROBERTO PIMENTEL MELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a expedição de ofícios ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), para obtenção de informações acerca da existência de benefício previdenciário ou salário em nome dos Executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, observado o artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 1527-26.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RIVALDO FREIRE COSTA, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1089-54.2010.5.02.0090 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HELENA SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BOM GOSTO SELF SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. Claudio Galinskas Segundo, PAULA MARTINEZ, RITA DE CASSIA GOMES ROSA MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (i) afastar a limitação imposta pelo Eg. TRT de que eventual penhora sobre salário incida apenas quanto ao montante que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da fundamentação, e (ii) autorizar a expedição de ofícios ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para obtenção de informações acerca da existência de benefício previdenciário em nome dos Executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 602-79.2012.5.02.0263 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMERSON FERREIRA DOS SANTOS CIRQUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Abdo Miguel, Recorrido(s): BRASIL DIAMOND INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a expedição de ofícios à CNSEG/SUSEP, para obtenção de informações acerca da existência de previdência privada em nome dos Sócios-Executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 553-02.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RESTAURANTE E CHOPERIA PONTO GRILL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Donizete Vicente Ferreira, Recorrido(s): KLEBER JOSUÉ BAPTISTA, Advogado: Dr. Otávio Augusto de França Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento correspondente aos intervalos intrajornada acima de duas horas (descritos na alínea "d", fl. 355), nos termos das normas coletivas. **Processo: RR - 63-31.2012.5.05.0134 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DAMIÃO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000992-65.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VAGNER DE SOUZA PRAZERES, Advogado: Dr. Fernando Faria Junior, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1000068-24.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Peduzzi, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): WILSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 131912-04.2015.5.13.0004 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Embargado(a): HECTOR JAMES RUFINO DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 100748-35.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): EMERSON LIVRAMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Maldonado, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100382-47.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MAURO APRIZIO DO CANTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100361-90.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Marinalva Ribeiro Maccarini, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, M.O.GUIMARAES INFORMACOES E INVESTIGACOES GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Gilson G. de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 21182-98.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GABRIELA CAPELETTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Marco Loreto Teixeira de Pinho, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogada: Dra. Melissa Martins, Advogado: Dr. Bruna Scotti Abreu, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20852-05.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PRISCILA BORBA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10952-91.2018.5.15.0025 da 15ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DURATEX S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Newton Colenci Junior, Embargado(a): JOAO BATISTA BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Luciana Caminha Affonseca, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, TRANSPORTADORA MARQUESIM LTDA, Advogado: Dr. Fábio Maia de Freitas Soares, Advogada: Dra. Graziela Aparecida Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10727-61.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ANA PAULA VILELA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10419-41.2018.5.15.0023 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Albiero Junior, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Embargado(a): LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10386-98.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VANDERSON APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): TORTUGA-PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. Simara Zonta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RRAg - 10341-67.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SONIA LUCIA DUARTE, Advogada: Dra. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 598-64.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DO BONFIM, Advogado: Dr. Hércules Fernandes Jardim, VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Silvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 396-35.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALDERINA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 186-03.2018.5.09.0459 da 9ª Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LEANDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Embargado(a): BANDEIRANTES - LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Alexandre Storer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147-44.2013.5.04.0451 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RODAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E RODAS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Embargado(a): JOSE CARLOS LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000104-72.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): IHM-ENGENHARIA E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, MSB ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Elisabete Cenachi, RODRIGO COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101288-90.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAILTON AVELINO CARDOSO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vanessa Ladeira Borsatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 5% (cinco por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101147-66.2016.5.01.0063 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GUILHERME HAIA, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100808-75.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MICHELLE DA SILVA CAETANO, Advogado: Dr. Renato Tristao Machado Junior, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100533-82.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEBASTIAO PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100299-22.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Agravado(s): LIVIA GOMES SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100291-75.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Agravado(s): CRISTIANO BARRETO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Roberto França, Advogado: Dr. Jose Antonio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100120-83.2021.5.01.0027 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROMANA VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Denize Camanho Alves, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA VIGA, Advogada: Dra. Christiane Vargas Costa, Advogado: Dr. Marcelo Lima Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100079-97.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS AFONSO CERUTTI PORTO CARVALHO, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Agravado(s): EDNALDO VITORINO DA SILVA, Advogada: Dra. Marli de Freitas Fernandes Braga, Advogada: Dra. Michelly Ferreira Jácomo da Silva, POSTO DE GASOLINA MARQUES DE SAO VICENTE LTDA., Advogado: Dr. Deivisson Medeiros Coelho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 46700-87.2007.5.24.0004 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NELI TACLA SAAD - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Renan Cesco de Campos, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE SOUZA GONZALEZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, O BOTICÁRIO FRANCHISING S.A., Advogada: Dra. Eva Claudia Gabriel Nieto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 5% (cinco por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Guilherme Cesco de Campos, patrono da parte NELI TACLA SAAD - ME E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21756-67.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto,



TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21103-85.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GILDOMAR DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20927-72.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIM REDE DE POSTOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Fischer, Agravado(s): ALINE MOREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20170-31.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIPPERT ADVOGADOS, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): TIAGO BARRETO MACEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Teresa Porto da Silveira, patrona da parte LIPPERT ADVOGADOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte TIAGO BARRETO MACEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20031-62.2021.5.04.0521 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): LEOMAR DA VEIGA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 12392-71.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGDA APARECIDA SIMOES AREAS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Agravado(s): SUELI DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudinei Francisco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12185-37.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE ELIMAR NUNES SARAIVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Nunes Saraiva, Agravado(s): ELGLOBAL CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Flávia Ferreira Cunha, JOSE ODALIO MENDES DOS REIS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 5% (cinco por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12134-25.2017.5.15.0130 da 15ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS RODOLFO LALLI, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Rodrigues, Advogada: Dra. Gisele Cristina Corrêa Rodrigues, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11731-19.2015.5.03.0176 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUDOXIO DO AMORIM NETO, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11681-68.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): FABRICIO HIROYUKI TERADA, Advogado: Dr. José Carlos Capossi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11592-46.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALDNA DO ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Peterson Ferreira Bispo, Advogado: Dr. Luciana Rocha Rodrigues Bispo, Agravado(s): HOTEL SOL LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11573-16.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WELTON DHONATA ROSA RIBEIRO, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11139-11.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DENILTON FRANCO DE JESUS, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, CONDOMINIO TIVOLI SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Cristiano Silva Colepicolo, EAGLEBURGMANN DO BRASIL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 5% (cinco por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**



10743-26.2016.5.09.0651 da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSANI SELLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10639-38.2021.5.03.0065 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J.A.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOMINGOS, Advogado: Dr. Hudson Regis Siqueira, Advogado: Dr. Joel Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10411-32.2021.5.18.0102 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ULTRAPAV LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Junior, Agravado(s): CLEITON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Vilmar Dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10373-41.2021.5.15.0025 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): ALISSON MARTINS GONCALVES, Advogada: Dra. Giovana Aparecida Fernandes Giorgetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10345-03.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SALATIEL CASIMIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa ao Agravante, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do NCPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10154-93.2021.5.03.0079 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA REGINA DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, patrono da parte SANDRA REGINA DE ASSIS PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10061-42.2019.5.15.0120 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



LUZINETE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucio de Souza Junior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lebron, Agravado(s): INDUSTRIA DE POLPAS E CONSERVAS VAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Advogado: Dr. Alex Antonio Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1607-24.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE BORGES GRACIANO, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): CAST INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Peres Borges, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1564-06.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Flávio Roberto Fay de Sousa, Agravado(s): CLEISSON DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1540-23.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENATA MARIA DE VASCONCELOS FEIJAO BUREGIO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte RENATA MARIA DE VASCONCELOS FEIJAO BUREGIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 788-63.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Ivanna Thercya Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO RONYS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 392-91.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, JUCIRLANDA FRANCA DE SOUSA PIRES, Advogado: Dr. Carolina Miranda Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando a multa de 5% (cinco por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 375-50.2011.5.05.0034 da 5ª Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LEVI DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Dunham, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 365-09.2021.5.08.0119 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ACS SERVICOS TECNICOS EM REFRIGERACAO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Silveira, Agravado(s): ELIOMAR MAGALHAES VERAS, Advogada: Dra. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 332-95.2018.5.12.0027 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILCEIA MARIA VIEL DAMIAN - ME, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Giane Francisconi de Medeiros, JUAREZ PEDRO SPADETTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo José Tiscoski Marcomim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 332-50.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO BATISTA DE JESUS BALLA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 188-34.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Alves Carvalho, Agravado(s): L DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, MAGNALDO GUEDES CAMPOS, Advogado: Dr. Valdison Araújo Barreto, VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA., Advogado: Dr. Patricia da Silva Melo, Advogado: Dr. Kathya Regina Barbosa de Sena Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 88-07.2021.5.14.0416 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JOSE BEZERRA DE MATOS, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1000123-42.2015.5.02.0432 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s) e Recorrido(s): JUNIO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento; II) deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; III) conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento correspondente aos intervalos intrajornada gozados de forma reduzida, nos termos das normas coletivas. **Processo: AIRR - 1002129-10.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAMILA SARMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Kayo Kisse, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Advogado: Dr. Guilherme Forte, Advogado: Dr. Beatriz Sant Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000469-14.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): DENISE GONCALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000110-37.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): RODRIGO CRUZ NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gisele Nordi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20508-66.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO ROBERTO MESQUITA GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): V B SOARES - ME, VLADIMIR BARBOSA SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16000-31.2007.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIANE ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Guimarães Sad, Advogado: Dr. Alexandre José da Costa Franco, Agravado(s): BINGO TIJUCA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, EDUARDO SALATHIEL DA SILVA, JOSE RAUL ESTEVEZ GANDARILLAS, Advogado: Dr. José de Ribamar Nogueira Soares, RALPH FIGUEIREDO BOECHAT,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11121-96.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): FERNANDA SCHIAVON, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado no tema "FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamado no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" para aguardar a análise do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10202-26.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Agravado(s): ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA, EVERTON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Daiane Cardoso Sales, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Advogado: Dr. Alexandre Eustaquio Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1216-50.2016.5.09.0069 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): FELIPE IURCZAK, Advogado: Dr. Roberto Romulo Ferreira Lins Filho, GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Thomann, Advogado: Dr. Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Marilan de Souza, Advogado: Dr. Rosenilda Aparecida Borella, Advogado: Dr. Patricia Klassen, Advogado: Dr. Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Marcelo Leão Putini, Advogado: Dr. Anemere Dulaba Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 508-75.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): H DANTAS COMERCIO NAVEGACAO E INDUSTRIAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): CESAR FIGUEREDO CHAGAS, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58-69.2022.5.06.0412 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO MARCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Igor Paiva Amaral, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 101426-25.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFAB



INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIO CESAR PRADO DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da 1ª Reclamada; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da Petrobras, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 101198-05.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARILIA GONCALVES DE LUCENA, Advogado: Dr. Luana Cássia do Carmo Filgueiras, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Município, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; III - destarte, reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento deste. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 11456-43.2018.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): KAMILA MOTA LOIOLA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Flavia Roberta Guimaraes Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro no tocante à condenação do Reclamado ao pagamento da PLR, ao pagamento da dobra das férias, ao deferimento das horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça à Reclamante, à exclusão da condenação da multa de 1% por embargos de declaração protelatórios, em razão da intranscendência das matérias; II - após reconhecer a transcendência jurídica da questão relativa à concessão do benefício



da justiça gratuita, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: ED-RR - 1001233-34.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ALECSANDER ALVARENGA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, para sanando a omissão apontada, restabelecer a condenação da Reclamada quanto aos honorários advocatícios em favor do patrono do Reclamante no percentual de 5% fixado pelo TRT, por ser condizente com os parâmetros fixados no art. 791-A, § 2º, da CLT, e, em razão da sucumbência parcial, mantenho o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo Reclamante, em favor do Município Reclamado, mas reduzo o percentual para 5% do valor atualizado da causa, condicionando a sua exigibilidade à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica do Reclamante, nos termos do art. 791-A, §§ 2º e 4º, da CLT e do entendimento do STF na ADI 5.766. **Processo: ED-RR - 119000-22.2008.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: TELEFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Frederico Jesse Nogueira Martins de Sousa, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100342-96.2020.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ELZA MARIA ROSA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Braga Smarzaró, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Ana Helena S. Patrão B. Boeschenstein, R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20712-47.2017.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: FRANCIELE RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Clairton Kubassewski Gama, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Mauro Trindade Grequi, SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, rejeitar os embargos de declaração da Reclamante. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1136-**



77.2016.5.12.0045 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Embargado(a): GILSON OMAR MICHELON, Advogado: Dr. Geraldo Gama Salles Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 606,31 (seiscentos e seis reais e trinta e um centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 46-82.2018.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CELIA LOPES CHAVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Vanessa Brito de Moura, CRISTINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, EDILEUZA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, EDNA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, EDNALVA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001386-41.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WILIAN GASPARGAR, Advogada: Dra. Fernanda Marotti de Mello, Advogado: Dr. Flavia da Costa Neves de Moraes, Agravado(s): DIBRACAM COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Exequente, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.979,35 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001185-05.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): CAROLINA DE SOUSA CANATO, Advogada: Dra. Adriana Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Elisângela Maria Souza, KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. Simone Aparecida Zandomenigui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando aos Reclamados multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.835,15 (quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo e revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000894-87.2019.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: IGNES DE OLIVEIRA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 813,64 (oitocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária de justiça gratuita, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000713-07.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ABEILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Theodoro Chiappetta Focaccia Saibro, Advogada: Dra. Tathiana Prada Amaral Duarte, Agravado(s): CLAUDEMIR PINHEIRO ALVES, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Advogado: Dr. José Pereira Belém Filho, Advogado: Dr. Andressa Ramos de Lira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 588,64 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000522-09.2021.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogada: Dra. Fernanda Dutra Cardoso, Agravado(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Diego Neves Ferreira, LEONARDO FERREIRA KINDLER, Advogado: Dr. Sandra Lourenco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada Direct Express Logística Integrada S.A. multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.199,05 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 1000120-14.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OSNY MARQUES RIOS, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 228,88 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101836-80.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Raffael Salomão de Azevedo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): WELLINGTON AVILA DE ANDRADE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Patricia Assumpcao Fernandes, Advogado: Dr. Erika Friato Froes de Oliveira, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.643,02 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101323-34.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Agravado(s): BALASSIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.530,92 (três mil, quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100798-14.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DALZA MARIA MACHADO SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Reclamada Petros multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 623,60 (seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, e revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100731-18.2020.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): RIETE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.555,77 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100610-61.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogada: Dra. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogada: Dra. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: MIRIAM GARCIA LEONI, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MONASTERIO, Advogada: Dra. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogada: Dra. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogada: Dra. LAIS MARCELLE PEREIRA PRATA, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogada: Dra. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. CAIO GAUDIO ABREU, Advogada: Dra. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Advogada: Dra. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogada: Dra. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogada: Dra. MARCIO LOPES CORDERO, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogada: Dra. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.542,49 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100310-48.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HAIR BY CABELEILEIRO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cleide Maria da Silva, Advogado: Dr. Georgia Voltan Coelho de Albuquerque, Agravado(s): GLAUCIO DE SOUZA MOURAO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.295,12 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100230-19.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): JOSE HENRIQUE DUARTE DE ABREU, Advogado: Dr. Margarete Garcia Machado Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.248,28 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 73500-95.2006.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLAUDE JEAN ROOPE WUILLAUME, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Executada Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros apenas no tema do não conhecimento do agravo de petição por ausência de delimitação de valores, mas negar-lhe provimento, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.495,83 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 24089-25.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NASTEK INDUSTRIA E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Agravado(s): DEMETRIO CARRAMASCHI TUBERO, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Advogado: Dr. Wilson Crepaldi Junior, Advogado: Dr. Ijosey Bastos Soares, Advogada: Dra. Thaís Túbero de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Felipe Villagra Aguilera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando às 1ª e 2ª Reclamadas multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.357,52 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 21309-79.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Francisco Facioli Araujo, Advogado: Dr. Camila Martins de Melo, Advogado: Dr. Bruno Teixeira, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Agravado(s): DANIELA NUNES DO NASCIMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.645,49 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 20233-57.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS PIZZUTTI, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.445,65 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20187-22.2018.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravante(s): DAIANE PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): AGUILA COMERCIO DE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. Rosana Dullius, Advogado: Dr. Diego Coitinho Spanholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.048,95 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 16302-94.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Romero Calvet Pinto Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.436,70 (sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11476-02.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSBANANAL TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Ayrton Biolchini Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.969,74 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RR - 11449-27.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANDERSON CORREIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Mauricio Boscarior Guardia, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11147-98.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Agravado(s): ANDRE FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.601,22 (dois mil, seiscentos e um reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11130-95.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogada: Dra. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. JACKSON PEARGENTILE, Advogada: Dra. ELTON ENEAS GONCALVES, AGRAVADO: FELIPE MARTINS GABRIEL, Advogada: Dra. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. AMANDA PRISCILA POLTRONIERI DA SILVA, Advogada: Dra. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.291,88 (três mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10995-66.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): HENRIQUE FURTADO BARROS, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.460,04 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10730-67.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): GERALDO BAHIA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.360,75 (quatro mil, trezentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10683-47.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.979,95 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10569-87.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Luciana Sodré da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.761,92 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10562-90.2019.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LUIZ GRIGORIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Advogada: Dra. Emanuelle Gomes Barbeiro, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Demandada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.931,95 (três mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10515-84.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MARCIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.990,59 (dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10508-11.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ANTONIO MANOEL GRANADO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo,



aplicando à Agravante multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.025,86 (três mil, vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10288-73.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALKIRIA GUIMARAES SCHEIDT, Advogado: Dr. Henrique Capanema de Oliveira, Agravado(s): KROTON EDUCACIONAL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.090,65 (cinco mil e noventa reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1813-94.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA FOSSE, Advogado: Dr. Lubiana do Nascimento Bucker, Agravado(s): MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Araújo Pimentel, Advogado: Dr. Ricardo Tedoldi Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 289,80 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1244-46.2012.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Paula Ferreira, Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Dr. Maria Cristina Ferreira Queiroz, Advogado: Dr. Felipe Esteves Weissmann, Agravado(s): MARCELO FELIX RIBEIRO, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Alverca Meyas, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.874,17 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1154-53.2020.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): EDMILSON ALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Demandada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$4.419,87 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1068-05.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): JOSE BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do Executado para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 775-85.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GUSTAVO SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.978,90 (mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 740-33.2021.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RENATA NUNES SAIBERT RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoncini, Advogado: Dr. Vinícius Fengler, Agravado(s): LANCHONETE E RESTAURANTE AIRES LTDA - ME, Advogado: Dr. Thiago Orlando Aguiar Knabben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.379,20 (mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita da Reclamante, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 716-74.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DANIELA SOUZA GONCALVES BARBIERI, Advogado: Dr. Juliano Merçon Vieira Cardoso, Agravado(s): CEDOES - CENTRO DE DIAGNOSTICO E PESQUISA DA OSTEOPOROSE DO ESPIRITO SANTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.491,06 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 663-58.2021.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENESLAB CLASSIFICACAO VEGETAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): MAURO PEREIRA VIANA, Advogado: Dr. Izael Skowronski, Advogado: Dr. Renan Cesar Mascari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da



causa, no montante de R\$ 4.163,05 (quatro mil, cento e sessenta e três reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 575-48.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JAMOCA TELEMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): CASSIA BAIANA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., ISABEL FREIRE DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, TCL TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosana Diniz de Sousa Foz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.574,48 (seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 571-37.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FABIANO DE LEMOS BRITTO LEBRAM, Advogado: Dr. Deyse Deda Catharino Gordilho, Advogada: Dra. Paula Deda Catharino Gordilho, PPL-PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Deyse Deda Catharino Gordilho, Advogada: Dra. Paula Deda Catharino Gordilho, Agravado(s): GUSTAVO CARDOSO OLIVEIRA, JONIVAL REIS DOS SANTOS, RICARDO DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Dr. Anderson Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 72,25 (setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Embargados ora Agravados. **Processo: Ag-RR - 478-47.2018.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NELSON DA COSTA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Mário Jorge Martins Paiva, Advogada: Dra. Silvana Galavotti Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.955,18 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 477-27.2019.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.512,05 (quatro mil, quinhentos e doze reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 406-58.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): EPAMINONDAS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.339,47 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 384-37.2021.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GUILHERME DIAS, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Adriana Marchezam Ciocari, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Ana Carolina Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.496,46 (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita do Reclamante, e revertida em prol das Reclamadas Agravadas. **Processo: Ag-RR - 368-95.2014.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ZEZINHO ESPEDITO DE LEMOS, Advogada: Dra. Thyara Bulhões Mendes, Agravado(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.193,59 (três mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 366-40.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALUENG INDUSTRIA E SERVICOS DE ESQUADRIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Alice Menezes Dantas, Agravado(s): UILLIAN DA PAZ BARROS, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.317,44 (três mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 339-23.2021.5.08.0115 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS HUGHES, Advogado: Dr. Talitha Grazielle Silva Kitamura, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.073,96 (dois mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 260-34.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. GLAYTHON BARRETO DE MENEZES, AGRAVADO: IDEMIR PRESTES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. CLEYTON RAFAEL MARTINS DO AMARAL, Advogada: Dra. FREDERICO SANTOS PAIVA, Advogada: Dra. ALVARO DA TRINDADE GARCIA FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.622,53 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 227-80.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALLAN JOSE RIBEIRO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Monique de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Reclamante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.121,49 (dois mil, cento e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 219-38.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s): ADAIR TIECHER, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.622,92 (seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 186-32.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Advogado: Dr. Marcos Aurelio de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do Executado para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 105-09.2012.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCO AURÉLIO INÁCIO DA PAZ, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.060,13 (cinco mil, sessenta reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol das Executadas Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 47-25.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, WILLIAM PASSOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.500,39 (mil e quinhentos reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RR - 46-30.2019.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): JOSE EDILSON PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.526,57 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), em face



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10-76.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): ADENILSON LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Melo Pereira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.135,89 (três mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 9-57.2011.5.15.0155 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JULIO CEZAR ROSSI, Advogado: Dr. Leandro da Silva, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Exequente Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.541,01 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita (pág. 1.602), e revertida em prol dos Executados Agravados. **Processo: AIRR - 1001827-55.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ISMAEL APARECIDO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento no tocante à indenização por danos morais no caso de atraso no pagamento de verbas rescisórias e à multa normativa em razão da intranscendência das matérias; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa, quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, mas negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000935-31.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): JOSE CLAUDIO PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000705-86.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Penteado Putz, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Danubia de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Guarulhos, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000374-65.2021.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. FABIO FERNANDO JACOB, Advogada: Dra. SILVIO DIAS, AGRAVADO: ALINE CRISTIANE RICIATI DE SOUZA, Advogada: Dra. DHAIIANNY CANEDO BARROS FERRAZ, ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL EXERCITO DE SALVACAO, Advogada: Dra. ROBERTO SALVADOR DOMINGUEZ BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101120-06.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, LUCIENE MACHADO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100093-78.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, SELMA DA ROCHA PORTO, Advogado: Dr. Roberto Fortes de Arruda, Advogado: Dr. Cesar Frederico Barros Pessoa, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100015-90.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO FELIPE BARBOSA, Advogada: Dra. Lívia dos Santos Almeida Barboza, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de dispositivo constitucional e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 98300-52.2009.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): EVERTON ROGERIO DE LIMA, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, PHANTON SECURITY VIGILANCIA LTDA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 22466-69.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO SANTOS FARINHA, Advogado: Dr. João Léu Damasceno Filho, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Rogerio Aime, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20526-36.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, PATRICIA RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária,



entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20385-32.2022.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DE BORBA CORTE E COSTURA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): MARINES VARGAS DA COSTA, Advogado: Dr. Joana Ferreira, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhao, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11799-05.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Fausto Landi, Agravado(s): RIVALDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliana Maria Costa Escalante, T&D SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Nunes Curatolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação Casa, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11771-81.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, OSMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Zanco Teixeira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1177-93.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA., JONAS FAUSTINO NUNES, Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência



política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 690-70.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): ELIZABETE JARDIM PALHETA, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 539-27.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., TIANE RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 269-94.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE MACAIBA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Santos Dantas, Agravado(s): JOSE DE ARAUJO MIRANDA, Advogada: Dra. Elaine Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Karine Soares do Monte, TCL LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de



instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 224-27.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Carratu, VANDERLEI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Advogado: Dr. Antonio Emiliano Lesskiu, Advogado: Dr. Miria Lopes Lesskiu, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 150-13.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BEATRIZ APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento da Reclamada, apenas quanto aos honorários de advogado, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21318-56.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): ANDREIA JACQUES DE BARROS, Advogado: Dr. Julio César Abrunhoza de Barros, Advogado: Dr. Kley Peres Martins, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 444 da CLT e 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento de adicional de



insalubridade. **Processo: RRAg - 1001112-29.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIA APARECIDA CORDEIRO, Advogada: Dra. Renata Pircio Trovo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 1008-98.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE FERNANDES SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do INSS, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do INSS, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a questão dos juros de mora. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 968-02.2019.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Advogado: Dr. Abimael de França Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): NAYARA CYNTHIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Neila Abadia Alves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da União, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 387-83.2019.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JURANDIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno dos juros de mora e da correção monetária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1002494-22.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, LILIAN FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1001111-26.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): ALESSANDRA VANESSA DA SILVA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Abul Hiss Franco, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Regina Celia do Carmo de Luca, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao recurso de revista, ante a conformidade do acórdão regional com a Tese fixada pelo STF no Tema 246 de Repercussão Geral. Observação: o Dr. Andre Luiz Abul Hiss Franco, patrono da parte ALESSANDRA VANESSA DA SILVA CARDOSO E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000767-72.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: LINDOMAR OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 137 e 145 da CLT, no tocante às férias em dobro e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADPF 501, excluindo da condenação o pagamento das férias acrescidas do respectivo adicional, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais não está isento o Reclamante, por não ser beneficiário da justiça gratuita. Por fim, com base no § 3º do art. 791-A da CLT, determina-se o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo Reclamante, no montante de 5% do valor atualizado da causa, em favor do Município Reclamado; e II - reconhecer a transcendência jurídica da questão relativa à gratuidade da justiça, mas não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1000761-25.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: CARLOS HENRIQUE PIVATO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Estado, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818, I, da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno dos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública; e por unanimidade: III - conhecer do recurso de revista do Obreiro, por transcendência política e violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios pelo Obreiro, mas excluir a autorização de dedução dos créditos obtidos na presente ação, ou em outro processo, permanecendo a suspensão da exigibilidade condicionada apenas à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica do Reclamante. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-



questionamento. **Processo: RR - 1000743-08.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, GETAFE FACILITIES SERVIÇOS LTDA., JAIDETE ROMAO BATISTA, Advogado: Dr. José Benedito da Silva, Advogado: Dr. Leda dos Santos Ramos, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1000474-68.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CENTRO SOCIAL BENEFICENTE DE RECUPERAÇÃO EL SHADAI, MARCIA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Oliveira Leite, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1000401-72.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): MARIA NOVAIS DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel de Araujo Geronimo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1000317-10.2021.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ANA CLAUDIA SANTANA LOPES, Advogado: Dr. George André Abduch, Advogado: Dr. Peterson Sena Marques, INSTITUTO EDUCACIONAL SEMEAR, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 101159-54.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DAISE LUCID GARCIA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Barbara de Melo Gomes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 100027-73.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, ROMEU MAGGESISSI TRAVEZANI, Advogado: Dr. Gabriel Coelho de Mendonca, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Coelho de Mendonca, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista



do Município do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 21754-80.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adeir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, JOAO EVANGELISTA DE LIMA MATOZO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicado o exame do apelo quanto à multa convencional. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 20875-15.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Pereira Silva, PAULA TRINDADE SOUTO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373 do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Porto Alegre, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 20003-80.2020.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): GIOVANE VLADIMIR DIAS, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Advogado: Dr. Paula Cunha, RF PRISMAVIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 11610-55.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Dr. Viviane Lourenco Caetani, MOISES SANTANA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10948-89.2014.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Massita Zucareli, DINAMO INTER-AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Otavio de Almeida Lima e Silva, Advogado: Dr. Tarcisio Miranda Bresciani, WILLIAM TIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogada: Dra. Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da União, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da União, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10933-35.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): IRIS CRISTINA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RODRIGUES ALECRIM, Advogada: Dra. Luciana Maria Vidal Balan, Advogada: Dra. Leonice da Costa Pereira Moura, SIMAC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Silvana Gonzaga de Cerqueira Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10715-17.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): LARISSA CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reinaldo França Peixoto, MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Universidade Federal de Juiz de Fora, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10416-75.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Recorrido(s): MATICO SAKAMOTO, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 137 da CLT, no tocante às férias em dobro e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADPF 501, excluindo da condenação o pagamento das férias acrescidas do respectivo adicional, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais está isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Por fim, com base no § 3º do art. 791-A da CLT e em razão da declaração de inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT pelo STF no julgamento da ADI 5.766, determina-se o pagamento de honorários advocatícios



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sucumbenciais pela Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do pedido sucumbente, em favor do Reclamado, mas condicionada a sua exigibilidade à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica da Obreira, sendo vedada a dedução dos créditos obtidos judicialmente pela Autora, neste ou em outro processo, para pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1573-08.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): BRUNA FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Abílio Fernandes Machado da Silva, INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da União, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da União, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 859-08.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Karla Brito Novo, Recorrido(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, LUCIENE PIMENTEL MAIA, Advogado: Dr. Rodrigo Sávio Brasil de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Amazonas, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 592-09.2021.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Recorrido(s): ALI NUTRI - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, MARCIANE DEBORTOLLI BRUN, Advogado: Dr. Carine Kaiser Wolfart, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 818 da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de Santa Catarina, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 287-94.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Recorrido(s): MARILENE APARECIDA ALVES FONTANA DE ARAUJO TOREZANI, Advogada: Dra. Jusceléia Rocha de Oliveira, ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Colatina, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno dos honorários advocatícios. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 233-10.2022.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, VERA LUCIA SANTOS CANDEIA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado da Paraíba, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 203-21.2020.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Rodrigo Salim Melo Cavalcante Forte, Recorrido(s): ASSOC DE ASSIST E PROT A MATERN E A INFANCIA DE MOSSORO, Advogado: Dr. Lucas Moreira Rosado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABOR E PESQ E ANAL CLIN,CASAS E COOP SAUDE E HOSP PART DE MOSSORO, Advogado: Dr. Francisco Gervasio Lemos de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-Rcl - 1000448-62.2022.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, RECLAMANTE: ROSEANE BARBOSA JORDAO RAMOS, Advogada: Dra. JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO, Advogada: Dra. LEONARDO RAMOS GONCALVES, RECLAMADO: COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES E AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO ALVES QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA
Secretária da Quarta Turma